CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial n° 001/2024
Processo Administrativo n° 019/2024

I- OBJETO

Trata-se de Impugnação **INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME**, referente ao Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, através da implantação de uma Solução Web Integrada, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição através do endereço eletrônico indicado no edital (licitacao@camarasdn.es.gov.br) no dia 03/01/2025 e, considerando que a abertura do Pregão está agendada para o dia 09/01/2025, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

III- SÍNTESE DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

Em síntese a empresa impugna os seguintes pontos: A realização de pregão presencial, a forma da migração de dados e formato dos arquivos, a migração, manutenção e forma de acesso às contas de

e-mails, a hospedagem do web site, as especificações técnicas solicitadas, linguagem de programação, desenvolvimento do layout, e o termo de referência.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A) DO PREGÃO PRESENCIAL:

De início a impugnante requer que seja reformado o edital para que a licitação seja realizada na modalidade eletrônica, conforme permitido pela Lei no 14.133/21. Aduz a mesma que "A mudança para a modalidade eletrônica atenderá não só ao ordenamento jurídico, mas também permitirá uma maior competitividade e acesso, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes".

A escolha pela modalidade Pregão Presencial fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 17, § 2º, que dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial desde que devidamente motivada. A motivação para esta escolha está amparada no art. 176, inciso II, que estabelece que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprir a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica.

O presente caso apresenta algumas peculiaridades que justificam a escolha pela forma presencial. O Município em questão possui uma população inferior a 20.000 habitantes, característica que o enquadra nas disposições do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que prevê um prazo para adequação à obrigatoriedade da forma eletrônica, considerando as limitações estruturais e técnicas típicas de pequenos Municípios.

Além disso, a baixa frequência de licitações neste Órgão, que em sua maioria são dispensadas devido ao baixo valor, agrava a falta de experiência, o que poderia levar a falhas operacionais, comprometendo os princípios da eficiência e celeridade.

De todo modo, todas as formas de publicidade previstas na legislação foram rigorosamente seguidas, assegurando que as empresas interessadas pudessem se organizar e comparecer à sessão pública, promovendo a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes.

Vale ressaltar que, atendendo ao disposto no art. 17, § 2º, a sessão pública será registrada em ata e devidamente gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência e integridade do processo licitatório.

B) DA MIGRAÇÃO DOS DADOS:

Quanto ao questionamento relativo ao fornecimento dos dados para a importação, informamos que será disponibilizado um endereço eletrônico para acesso aos dados, cujo formato padrão dos arquivos será o de banco de dados SQL.

C) MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORMA DE ACESSO ÀS CONTAS DE E-MAIL:

No que se refere à solução de Webmail, esclarecemos que esta não será necessária, sendo suficientes apenas servidores POP, SMTP e IMAP. Em relação à migração de conteúdo, informamos que todo o material será transferido para o novo ambiente, sendo que a Contratante fornecerá acesso às contas de e-mail atualmente em uso, viabilizando o processo de migração.

D) DA HOSPEDAGEM DO WEB SITE:

Em relação às especificações solicitadas para a hospedagem de servidores em Data Center, seguem as orientações:

Localização do Data Center: A hospedagem deverá obrigatoriamente ocorrer no Brasil, garantindo a conformidade com as exigências nacionais.

Certificações do Data Center: Não há obrigatoriedade de que o Data Center possua certificação específica Tier 3.

Memória Mínima do Servidor: O servidor deverá contar com, no mínimo, 4GB de memória para atender às necessidades previstas.

Configuração de Processamento: Não se faz necessária a especificação de uma configuração mínima de processamento.

Tipo de HDs: O servidor deve ser equipado com discos do tipo SSD.

Link de Internet: Não há necessidade de especificar o Link de internet para este tipo de contratação.

Configuração em Raid 10: Não há necessidade de configuração em Raid 10.

Características Gerais: Por se tratar de uma hospedagem comum, as especificações devem atender aos padrões de mercado, assegurando a funcionalidade e a confiabilidade dos serviços contratados.

E) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O Termo de Referência (TR) foi elaborado pela área requisitante, reunindo todas as informações técnicas indispensáveis para a contratação, de forma clara e objetiva. A área requisitante, ao elaborar o TR, assegura que as especificações técnicas reflitam as demandas operacionais e as condições ideais para a execução do objeto.

Essas especificações técnicas detalhadas são essenciais para orientar tanto o processo licitatório quanto a execução contratual, pois garantem que o fornecedor selecionado atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades do Órgão, evitando falhas ou inadequações na entrega. Assim, o Termo de Referência se configura como um instrumento decisivo para assegurar a qualidade e o sucesso da contratação.

Portanto, confirmamos que não há qualquer necessidade de alteração nas especificações, conforme sugerido pela impugnante, visto que elas estão em conformidade com as necessidades do Órgão e com os padrões exigidos para a contratação.

F) LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO:

Não há necessidade de especificar a linguagem de programação. Fica a critério da licitante ofertar a solução mais adequada.

G) DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT:

O layout será exclusivo, desenvolvido de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, anexo do edital, visando atender plenamente as diretrizes previamente estabelecidas.

H) TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência apresentado contém informações suficientes para assegurar a execução plena do objeto que será contratado, atendendo a todas as exigências legais e técnicas aplicáveis. Portanto, não procede a alegação de que a descrição do objeto esteja insuficientemente detalhada.

Cumpre ressaltar que o documento de planejamento foi elaborado de maneira criteriosa, considerando os requisitos necessários para a execução eficiente e eficaz do objeto. A formulação seguiu estritamente as normas aplicáveis e buscou alinhar-se às necessidades específicas deste Órgão, de forma a garantir a contratação de serviços ou bens que efetivamente atendam ao interesse público.

Ademais, o planejamento deve, necessariamente, levar em consideração as demandas próprias deste Órgão, assegurando a adequação na elaboração do objeto contratual.

Portanto, reafirmamos a validade e a suficiência do Termo de Referência, que se mostra plenamente apto para a finalidade proposta, garantindo a execução adequada do contrato e o atendimento ao interesse público.

V- DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** o questionamento/impugnação e esclareço todas as dúvidas apresentadas. No entanto, quanto ao mérito, **INDEFIRO** o requerimento formulado para alteração, com fundamento nos argumentos expostos nesta manifestação, mantendo-se integralmente as disposições estabelecidas e a data da sessão pública de disputa.

São Domingos do Norte/ES, 08 de janeiro de 2025.

CAMILA ZONTA ZORZANELLI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2025